



ALLIANZ EMPRESA - PME

Nós cuidamos dos riscos para
você explorar oportunidades

Manual do Segurado – 04/2025

Prezado Segurado

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Empresa - PME**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Empresa - PME** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a **Linha Direta Allianz**:

4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Assistência 24 horas:

08000 177 178

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Linha Direta Allianz

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados da sua apólice.
- Informações sobre os serviços de assistência 24 horas
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

LINHA DIRETA

Capitais e Regiões Metropolitanas 4090 1110

Outras localidades 0800 7777 243

Ouvidoria - Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

Índice

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa - PME	8
1. Glossário dos Termos Técnicos	9
2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	20
3. Objetivo do Seguro	21
4. Âmbito Geográfico	22
5. Documentos do Seguro	22
6. Riscos e Bens Cobertos	22
7. Riscos Não Cobertos	24
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	30
9. Prejuízos Indenizáveis	34
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	39
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	41
12. Forma de Contratação	41
13. Aceitação da Proposta de Seguro	42
14. Vigência e Renovação	43
15. Pagamento do Prêmio do Seguro	43
16. Procedimentos em Caso de Sinistro	48
17. Salvados	51
18. Seguro Contratado por Locatário	51
19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	51
20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada	53
21. Inspeção de Risco e Sistemas de Proteção	53
22. Alteração/Agravação do Risco	54
23. Perda de Direitos	56
24. Cancelamento e Rescisão do Contrato	58
25. Atualização de Valores	59
26. Sub-rogação de Direitos	60
27. Prescrição	61

28.	Legislação e Foro	61
29.	Encargos de Tradução	61
30.	Local de Risco	61
31.	Cobertura Simultânea	62
32.	Seguros mais específicos	62
33.	Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções	62
II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Empresa - PME		63
1.	Incêndio e Riscos Complementares	63
1.1.	Incêndio, Queda de Raios, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	64
1.2.	Demolição e Desentulho	66
1.3.	Derrame de Sprinklers	66
1.4.	Bens do Segurado em Poder de Terceiros	68
1.5.	Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	70
1.6.	Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda (Exclusivo para Concessionárias Autorizadas) – Veículos/Máquinas e Implementos	70
1.7.	Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	75
1.8.	Impacto de Veículos Terrestres	76
1.9.	Tumultos, Greves e Lockout	78
1.10.	Ruptura de Tanques e Tubulações	79
1.11.	Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão	81
1.12.	Perda e/ou Pagamento de Aluguel	81
III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Empresa - PME		83
2.	Alagamento	83
3.	Danos Elétricos	85
4.	Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore	87
5.	Roubo	90
5.1.	Roubo de Bens	91
5.2.	Roubo de Bens de Hóspedes	93
5.3.	Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	94
5.4.	Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	96
6.	Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	98
7.	Avarias em Máquinas e Equipamentos	101

7.1. Equipamentos Eletrônicos	104
7.2. Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros	106
7.3. Equipamentos em Exposição	108
7.4. Equipamentos Estacionários e Móveis	109
7.5. Equipamentos Portáteis	111
7.6. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	112
7.7. Movimentação Interna	113
IV. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Lucros Cessantes	114
8. Despesas Fixas	115
9. Perda de Lucro Bruto	119
V. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Responsabilidade Civil	126
10. Responsabilidade Civil - Ampla	133
10.1. Responsabilidade Civil – Operações	133
10.2. Danos Morais	141
10.3. Responsabilidade Civil Empregador	142
10.4. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos	143
10.5. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos	148
10.6. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos para Concessionárias Autorizadas	149
10.7. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Hospedagem	155
10.8. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino	157
VI. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Riscos de Engenharia	159
11. Quebra de Máquinas	160
VII. Condições Particulares do Seguro Allianz Empresa - PME	163
VIII. Condições Gerais dos Benefícios de Serviços de Assistência Empresa - PME	166
1. Definições do Allianz Assistência Empresa - PME	166
2. Exclusões do Allianz Assistência Empresa - PME	166
3. Reclamações do Allianz Assistência Empresa - PME	167
4. Solicitação de Reembolso do Allianz Assistência Empresa - PME	167
5. Aviso de Sinistro do Allianz Assistência Empresa - PME	168
6. Serviços de Assistência Empresa - PME	169

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Empresa - PME

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **Allianz Empresa – PME** que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste Seguro.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

Observação: A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Privacidade de Dados Pessoais: A Allianz declara cumprir a Lei nº13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

1. Glossário dos Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas: Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (NOS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtos, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Aceitação do Risco: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s).

Acidente de causa externa: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravamento do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado, o que acarreta em aumento de taxa ou alteração das condições do seguro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação Indébita: É apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver.

Arrastão: Aglomeração de pessoas na prática de roubo coletivo.

Ato culposo: Ações ou omissões que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato doloso: Ações ou omissões que violem direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: Termo empregado para designar os danos aos bens seguráveis.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito pelo Segurado assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa Física ou Jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Seguráveis: Prédios, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do segurado, abrangendo também, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

Boa fé: É a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora, de agirem com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e das cláusulas do contrato de seguro.

Boletim de Ocorrência: Documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Capital Segurado: É o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, enquanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral. Equivale ao Limite Máximo de Indenização.

Carência: Período de tempo em horas, dias ou meses durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Ciclone: Fenômeno atmosférico violento, produzido por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação, que se deslocam à velocidade de translação crescente.

Classe de Ocupação: Determina-se a classe de ocupação, para fins deste seguro, a indicação da classe relativa à atividade para classificação.

Cobertura: Garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Cobertura Básica: São aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: São as coberturas complementares à cobertura básica.

Cofre-forte: Compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 100 (cem) quilos, provido de porta com chave e segredo.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições e/ou Cláusulas Particulares: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Condições Especiais: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e /ou cobertura de um plano de seguro, que prevalecem sobre as Condições Gerais quando alteram ou cancelam as disposições previstas nas Condições Gerais.

Condições Gerais: É o instrumento jurídico que disciplina direitos e obrigações das partes contratantes e características gerais do seguro e comuns a todas as partes da apólice de seguro.

Construção Aberta: Construção que apresenta fechamento lateral correspondente até ou no máximo de 25% da área entre o piso e as telhas da cobertura.

Construção Fechada: Construção cujo fechamento lateral possui uma área fechada entre 86% e 100% da sua área total delimitada pelas cotas do solo e da cobertura-telhado.

Construção Semiaberta: Construção cujo fechamento lateral possui uma área fechada entre 25,01% e 85,99% da sua área total delimitada pelas cotas do solo e da cobertura-telhado.

Conteúdo: Maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

Contrato de Seguro: Aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Corretor de Seguros: Intermediário – Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O corretor é responsável pela orientação das coberturas, obrigações e exclusões no Contrato de Seguro.

Culpa Grave: Fala grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Corporal: Dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte e invalidez parcial ou total resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

Dano Estético: Dano caracterizado lesão física\corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, estando integrado à cobertura de Danos Morais, não se confundindo com dano corporal. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

Dano Material: Dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de prejuízo econômico. Decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela apólice.

Danos de Causa Externa: Danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do danificado.

Documentos Contratuais: A apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Depreciação: Expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Depreciação por perda tecnológica: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

Despesas de Recomposição: o valor do registro ou documento virgem, acrescido de mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

Despesas com Sinistro: Compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação.

Dolo: Ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiros, para induzir outrem à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Empregado: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: É obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição do Beneficiário do seguro quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Extorsão: É constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: É exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão mediante sequestro: É sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia: Valor ou percentual definido na apólice a ser pago pelo Segurado em caso de sinistro.

O valor indenizável ao Segurado será definido após a dedução da franquia contratual correspondente à cobertura contratual reclamada no aviso de sinistro.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguale-se assim ao estelionato e ao dolo.

Furto: Subtração, para si ou outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência.

Furto Qualificado: Para fins deste Contrato de Seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo, para subtração de bens, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Nenhuma outra forma de furto qualificado terá cobertura por este contrato de seguro. **Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.**

Furto Simples: É a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.

Greve: Ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Hard Disk: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

Hardware: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço se encontra expressamente indicado na especificação da apólice.

Imóvel Tombado: Aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: Valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

Indenização Individual Ajustada: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas

coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco (Prévia): Inspeção feita por reguladores de sinistro para verificação das condições do imóvel.

Inspetor de Risco: Pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

Isopainel: Isopainel ou “painel sanduíche” é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas ou plásticas (PVC) unidas por um material isolante.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Liquidação de Sinistro: Etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

Local de Risco: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno e no endereço informado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Maremoto: Fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

Materiais Combustíveis: materiais compostos de isopaineis (PUR – Poliuretano, PIR – Poliisocianurato, XPS - Poliestireno Extrudido, Espuma Fenólica Modificada, EPS – Poliestireno Expandido), madeira, aglomerados, plásticos, PVC e/ou espuma expandida, sapê e assemelhados.

Materiais Incombustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares. Permitindo-se isopaineis compostos de materiais incombustíveis (LDR - lã ou fibra de rocha, Pedra ou Mineral, Lã de Vidro ou Vidro Celular).

rocha, Pedra ou Mineral, Lã de Vidro ou Vidro Celular

Método Ross/Heidecke: Metodologia mista criada a partir da combinação da metodologia ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

Motim: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Obsolescência: Qualidade de obsoleto, ou seja, produto ultrapassado devido à tecnologia empregada, desenho defasado, embalagem ultrapassada, substituição por produto inovador e desgaste devido ao uso.

Participação Obrigatória do Segurado: Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

Perdas e Danos: É todo prejuízo material sofrido pelo Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura da apólice de seguro contratada.

Período Indenitário: Período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local de risco inabitável.

Precipitação Intensa: Danos causados por chuvas que resultem em alagamento ou acúmulo de água, afetando os bens segurados.

Prejuízo: Valor ou danos sofridos aos bens ou interesses do Segurado.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma riscos predeterminados na apólice a que o Segurado está exposto.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Preposto: Pode ser um auxiliar direto, um empregado, um subordinado, uma pessoa que recebe ordens de outra, ou um profissional liberal designado para uma atividade específica. São os colaboradores permanentes ou temporários, com ou sem vínculo empregatício, que recebem poderes para representar a empresa perante terceiros.

Prescrição: Prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto

a Seguradora, sob pena de perda de direito a solicitar a indenização.

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, pela qual responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.

Primeiro Risco Relativo: Forma de contratação da cobertura indicada, na qual o segurado poderá vir a participar, em caso de sinistro, da indenização em rateio, de acordo com as condições pré-estabelecidas contratualmente.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pró-rata: É o método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato de seguro.

Rateio: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Reconstrução: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento. A indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação.

Reintegração: Recomposição do Limite de Indenização de uma Cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Ressaca: É a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade, e tem a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes.

Riscos Não Cobertos/Riscos Excluídos: Eventos que o contrato de seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas condições gerais e especiais da apólice.

Roubo: Subtração, apoderação fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Salvados: Corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco.

Seguradora: Pessoa Jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que contratados e amparados pelas Condições Contratuais.

Sinistro: Ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízo ao segurado.

Sinistro Causal: É o termo utilizado na verificação de que a ocorrência de um determinado evento resultará também na indenização de outro evento decorrente deste primeiro, desde que, a cobertura para o primeiro tenha sido contratada.

Software: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: É aplicada, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, embora também aplicável às restituições em caso de cancelamento de seguro.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano

ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

Terremoto e/ou Tremor de Terra: Fenômeno da natureza também denominado abalo sísmico causado por movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras causando a liberação de grande quantidade de energia com ondas elásticas que se propagam pela terra em todas as direções.

Tipos de construção:

- **Superior:** Edificação que apresenta suas partes estruturais (colunas, pisos/tetos e paredes externas) inteiramente constituídas de material incombustível, bem como suas instalações elétricas embutidas.
- **Sólida:** Edificação com características idênticas ao Tipo de Construção Superior, admitindo o telhado de material incombustível suportado por travejamento de madeira sobre laje de concreto.
- **Mista:** Edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas.
- **Inferior:** Edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas, superior a 25% da área construída.

Tromba D'água: Precipitação excessiva de chuva, num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas. (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Valor atual: É o custo de reposição, em estado de novo, de bens idênticos aos segurados, a preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida, em qualquer hipótese, a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais.

Valor de Novo: Custo de reposição nas mesmas características aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: Valor total dos bens seguráveis (prédio e conteúdo) existentes no local do segurado.

Valor em Risco Apurado: Valor em Risco constatado na regulação do sinistro.

Valor em Risco Declarado: Valor em Risco definido pelo Segurado no momento da contratação da apólice.

Valores: Entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Vandalismo: Ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira e bicicletas.

Vício oculto: Defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por regulador de sinistro, após sinistro, de modo a verificar a estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

Vistoriador: Pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Gerais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou

contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

O Seguro da empresa tem como objetivo garantir, ao Segurado, o pagamento de indenização dos prejuízos e/ou danos efetivamente sofridos pelos bens segurados, decorrentes de Riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência desta apólice, observados o Limite Máximo por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas uma das duas Coberturas Básicas de Incêndio – de contratação obrigatória – e uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos e Bens Cobertos

6.1. Riscos Cobertos

Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais, Especiais e/ou nas Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nelas se encontram expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

6.2. Bens Cobertos

Para fins deste Contrato de Seguro, conforme coberturas contratadas na apólice e suas disposições, consideram-se cobertos os seguintes bens:

a) Do segurado:

- a. Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno)
- b. Conteúdo: máquinas, equipamentos (ex: condensadora de ar-condicionado, equipamentos de geração de energia solar), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações, mercadorias e matérias-primas.
 - i. O seguro ampara o sistema de aquecimento solar, bem como as placas devidamente instaladas de forma fixa dentro do local de risco segurado e seus componentes.
 - ii. O seguro ampara os carregadores veiculares de propriedade do segurado instalados e mantidos dentro das normas regulamentadoras exigidas de acordo com os órgãos competentes.

b) De terceiros no local de risco, inerentes à atividade do Empresa Segurada:

- a. Deixados em consignação para venda e exposição;
- b. Deixados para beneficiamento ou conserto;
- c. Locados para o exercício de sua atividade com contrato ou em comodato.
- d. Para guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato.

Em qualquer das hipóteses acima, os bens deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pela propriedade do bem segurável, de sua locação ou de sua guarda, mediante a apresentação do contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

6.3. Locais de Risco em comunicação com imóveis residenciais

Para os casos específicos de empresas que estão situadas no mesmo prédio de imóveis residenciais, prevalecerá a seguinte regra:

a) Prédio:

- a. Quando a empresa não possuir interligação interna com a residência, a cobertura ficará restrita ao imóvel empresarial, de acordo com a sua contratação: Prédio e/ou conteúdo;
- b. Quando a empresa possuir interligação interna com a residência, a cobertura compreenderá o prédio e conteúdo empresarial (desde que contratado) + prédio residencial

b) Conteúdo:

- a. Independentemente da contratação de prédio e conteúdo, ou de haver interligação interna entre o prédio residencial e empresarial, não haverá cobertura para o conteúdo residencial.

7. Riscos Não Cobertos

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Perdas, danos, prejuízos ou despesas sejam físicos, materiais, de responsabilidades legais ou financeiras, emergentes ou consequentes, direta ou indiretamente resultantes de, para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação por qualquer tipo de radioatividade, combustível nuclear, material nuclear, energia nuclear, resíduos nucleares, ou arma nuclear;
- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;

- d) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada, salvo quando contratada cobertura específica;
- e) Danos diretos ou indiretos causados por camadas de cristais de gelo, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar (geada).
- f) Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- g) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - h.1) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea "g" aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- i) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "software" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- j) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à

Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- k) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- l) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- m) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, cavitação, infiltrações, mofo, maresia, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- n) Má qualidade e vício intrínseco declarado ou não declarado pelo Segurado na proposta de Seguro;
- o) Desmoronamento;
- p) Quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro, salvo quando contratada cobertura específica;
- q) Atos ou atividades das Forças Armadas em tempos de paz;
- r) Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos expressamente previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
- s) Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, prados,

- pampas, juncais ou plantações, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressamente incluído;
- t) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - u) Quaisquer danos causados por roedores, aracnídeos, por ação de bolores, animais, bactérias, de mallophaga (piolho) de aves, cupim, pragas e outros insetos;
 - v) Qualquer tipo de dano decorrente de sinistros reclamados cujas coberturas não tenham sido contratadas, bem como reclamações de indenização relativas a eventos ocorridos anteriormente à data de início de vigência da apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
 - w) Reclamações de indenizações relativas a eventos ocorridos posteriormente ao término da vigência da apólice, ou da data de seu cancelamento ou rescisão;
 - x) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, salvo se contratada garantia específica;
 - y) Danos causados por erro de projeto, execução e má qualidade do material empregado;
 - z) Danos morais e Danos estéticos, salvo se contratado cobertura específica;
 - aa) Desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
 - bb) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalhos especializados, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrição em vidros;
 - cc) Este contrato não abrange qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminoso, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do CYBER WAR & terrorismo)

ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros sequência à perda ou dano.

dd) Exclusão de dados eletrônicos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1. Este contrato não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminoso, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

· DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

· ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

· CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra

2. No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (a) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos CONSEQUENCIAIS ocorridos durante o período de vigência da

apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

ee) Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

Se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do backup ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

ff) Mofo tóxico e asbestos/amianto;

gg) As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

hh) A perda, o dano, o custo ou a despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo,

independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeito deste contrato, terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em terror”.

Esta cláusula também exclui a perda, o dano, o custo ou a despesa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, decorrente de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a qualquer ato de terrorismo;

- ii) Danos causados por carregadores veiculares, quando não instalados e/ou mantidos dentro das normas regulamentadores exigidas de acordo com os órgãos competentes.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões acima, não estão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) Pedras e metais preciosos e semipreciosos, de todos os tipos e espécie, pérolas, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor, livros comerciais, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilha;
- b) Dinheiro e cheques, vale refeição, vale combustível e vale transporte e cartão de crédito, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas disposições;
- c) Joias, relógios, quadros, ornamentos, objetos de arte, objetos raros de valor estimativo ou histórico, raridades, antiguidades, tapetes, livros, canetas, coleções e esculturas, exceto quando se tratar de mercadoria (destinada à venda) inerente à atividade do segurado;
- d) Construções (inclusive dependências) combustíveis:
 - d.1) Para riscos com LMGA de até R\$ 10.000.000,00: Construções (inclusive dependências) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) da sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos de madeira ou outro material combustível.
 - d.2) Para riscos com LMGA acima de R\$ 10.000.000,00: Construções com mais de 10% (dez por cento), exceto quando houver cláusula particular.

- e) Animais de qualquer espécie. Jardins, jardins verticais/jardins suspensos, paisagismo, quiosque, plantas, arbusto, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, quando estes não se referirem a mercadorias;
- f) Imóveis em obras ou reformas estruturais (construção, demolição, reconstrução e/ou ampliação). São admitidos, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilização de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas gordura, desde que sejam realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;
- g) Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, bem como suas respectivas chaves e componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos de consignação registrado em cartório e/ou com firma reconhecida;
- h) Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontram ao ar livre, exceto se por sua natureza seja de uso exclusivo em áreas abertas e semiabertas, a exemplo de equipamento de energia solar, geradores de energia.
- i) Moldes e matrizes ou fotolitos, exceto para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Implosão, Explosão de qualquer natureza (Básica), e desde que sejam moldes e matrizes que estiveram em produção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e que precisem ser remanufaturados para continuação das operações do Segurado;
- j) Telefones celulares e smartphones, palmtops, ipod, pendrive, tablets (ex: ipad, galaxy, entre outros), MP3, MP4, MP5, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, hand held, agendas eletrônicas, rádio monocal telefônico e seus acessórios, demais equipamentos portáteis e quaisquer equipamentos assemelhados, exceto quando se tratar de mercadoria (destinada à venda) inerente à atividade do segurado;
- k) Notebooks:
 - Atingidos por sinistros fora do local de risco especificado na apólice, exceto quando contratada a cobertura de Equipamentos Portáteis.
 - Que não possuam comprovação de pré-existência mediante notas fiscais emitidas exclusivamente em nome do Segurado (Pessoa Jurídica) ou em nome de Pessoa Física, desde que haja comprovação de vínculo societário.
- l) Água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, alicerces e fundações;

- m) Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal;
- n) Mercadoria em consignação, bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- o) “Software”, chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;
- p) Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;
- q) Bens importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar;
- r) Fusíveis, relés térmicos, balança rodoviária eletrônica, resistências, ampolas, termostatos, lâmpadas, leds, baterias e/ou acumuladores de energia (tais como nobreaks), válvulas eletrônicas, tubos de raios x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD, tubos de raios catódicos, contadoras e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- s) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- t) Vagões, locomotivas e aeronaves (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), aeromodelos, drones, ultraleve e asa deltas;
- u) Máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
- v) Construções do tipo galpão de vinilona e seus respectivos conteúdos;
- w) Construções que possuam cobertura/telhado de sapê, piaçava, plástico, lona, vinilona ou similares, e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade

principal seja hotel, motel, pousada, bares e restaurantes;

- x) Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;
- y) Armas de fogo ou munições;
- z) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- aa) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- bb) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- cc) Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;
- dd) Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos a partir de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a vírus de computador) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza destes resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;
- ee) Qualquer tipo de despesas com documentação, exceto quando contratada a cobertura de Recomposição de Registros e Documentos;
- ff) Bens e mercadorias com prazo de validade vencido;
- gg) Qualquer tipo de gás;
- hh) Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- ii) Embarcações, exceto quando se tratarem de mercadorias próprias ou em consignação (fora d'água), inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos registrados em cartório e/ou com firma reconhecida.
- jj) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou "freelances", bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos aos bens segurados;
- b) Das despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro;
- c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao Segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados.

Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação;
- b) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomará como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- c) A diferença referente à depreciação será indenizada se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual;
- d) A indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;
- e) Em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;
- f) No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;
- g) Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reparar ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 25. Atualização de Valores.

9.1. Riscos Patrimoniais

1. Para apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá

dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informação e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o valor apurado pela Seguradora, através de orçamento ao preço corrente no dia e local do sinistro, considerando o custo de reconstrução do prédio e/ou reparo/reposição do bem (máquinas, móveis e utensílios), deduzidos das depreciações cabíveis.

Para fins de depreciação será utilizado o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência.

Observação: o método ROSS – HEIDECKE não se aplica para os bens definidos no item Tabela de Depreciação.

Importante: Não será aplicada a depreciação quando contratada a Cláusula 110 - Indenização à Valor de Novo.

Tabela de Depreciação

Tempo de Uso	Móveis e Utensílios
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 5 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (Painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 anos de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

9.2. Cláusula 110 – Indenização à Valor de Novo

A contratação de Cláusula 110 – Indenização à Valor de Novo, garante ao Segurado a indenização dos bens sinistrados sem depreciação pelo uso, existência e conservação.

9.3. No caso de veículos

- a) Perda Parcial em veículos nacionais novos e veículos nacionais usados: No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão preferencialmente executados nas oficinas credenciadas da Seguradora, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra, decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea “b” a seguir;
- b) Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia: A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.
- c) Perda Total em veículos nacionais usados: A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro;
- d) Perda em veículos importados: A Seguradora poderá optar:
 - d.1) Pela reparação dos danos: Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;
 - d.2) Pela indenização em espécie: Na hipótese de indisponibilidade para compra de

qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

d.3) Pela substituição do veículo por outro equivalente: Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

Em qualquer das hipóteses referidas na alínea “d” do item 9.2, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

- a) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro.
- b) Na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, devidamente comprovadas.
- c) Na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea “b” acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio ou Incêndio e Complementares, caso não seja contratada a cobertura de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas.
- b) Ou ao somatório dos limites de indenização das coberturas Básica de Incêndio ou Incêndio e Complementares e de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro, que é parte integrante daquela.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item 10.1 – Limite Máximo de Garantia da Apólice. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.3. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

12. Forma de Contratação

Cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves / Incêndio e Complementares

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

Cobertura de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido e Despesas Fixas

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

Demais Coberturas

- a) As demais coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A aceitação do seguro ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 15 dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, situação que suspenderá a contagem do prazo até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.

13.2. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de pessoa física, durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido dos novos elementos para avaliação da proposta. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

13.3. A contratação/alteração do seguro ou renovação não automática deve ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

13.4. SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA E/OU CRITÉRIO INFORMADO NA PROPOSTA. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa.

13.5. A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze), dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

13.6. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

14. Vigência e Renovação

O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

O início e o término da vigência iniciarão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

Para a renovação de sua apólice, entre em contato com o seu corretor antes da data do fim da vigência.

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora.

As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa. A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

15. Pagamento do Prêmio do Seguro

15.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

15.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio ou da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

15.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, para os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio						
0/365	0,00%	92/365	40,80%	184/365	70,80%	276/365	86,20%
1/365	0,87%	93/365	41,20%	185/365	71,00%	277/365	86,40%
2/365	1,73%	94/365	41,60%	186/365	71,20%	278/365	86,60%
3/365	2,60%	95/365	42,00%	187/365	71,40%	279/365	86,80%
4/365	3,47%	96/365	42,40%	188/365	71,60%	280/365	87,00%
5/365	4,33%	97/365	42,80%	189/365	71,80%	281/365	87,20%
6/365	5,20%	98/365	43,20%	190/365	72,00%	282/365	87,40%
7/365	6,07%	99/365	43,60%	191/365	72,20%	283/365	87,60%
8/365	6,93%	100/365	44,00%	192/365	72,40%	284/365	87,80%
9/365	7,80%	101/365	44,40%	193/365	72,60%	285/365	88,00%
10/365	8,67%	102/365	44,80%	194/365	72,80%	286/365	88,13%
11/365	9,53%	103/365	45,20%	195/365	73,00%	287/365	88,27%
12/365	10,40%	104/365	45,60%	196/365	73,13%	288/365	88,40%
13/365	11,27%	105/365	46,00%	197/365	73,27%	289/365	88,53%
14/365	12,13%	106/365	46,27%	198/365	73,40%	290/365	88,67%
15/365	13,00%	107/365	46,53%	199/365	73,53%	291/365	88,80%
16/365	13,47%	108/365	46,80%	200/365	73,67%	292/365	88,93%
17/365	13,93%	109/365	47,07%	201/365	73,80%	293/365	89,07%
18/365	14,40%	110/365	47,33%	202/365	73,93%	294/365	89,20%
19/365	14,87%	111/365	47,60%	203/365	74,07%	295/365	89,93%
20/365	15,33%	112/365	47,87%	204/365	74,20%	296/365	89,47%
21/365	15,80%	113/365	48,13%	205/365	74,33%	297/365	89,60%
22/365	16,27%	114/365	48,40%	206/365	74,47%	298/365	89,73%
23/365	16,73%	115/365	48,67%	207/365	74,60%	299/365	89,87%
24/365	17,20%	116/365	48,93%	208/365	74,73%	300/365	90,00%
25/365	17,67%	117/365	49,20%	209/365	74,87%	301/365	90,20%
26/365	18,13%	118/365	49,47%	210/365	75,00%	302/365	90,40%

27/365	18,60%	119/365	49,73%	211/365	75,20%	303/365	90,60%
28/365	19,07%	120/365	50,00%	212/365	75,40%	304/365	90,80%
29/365	19,53%	121/365	50,40%	213/365	75,60%	305/365	91,00%
30/365	20,00%	122/365	50,80%	214/365	75,80%	306/365	91,20%
31/365	20,47%	123/365	51,20%	215/365	76,00%	307/365	91,40%
32/365	20,93%	124/365	51,60%	216/365	76,20%	308/365	91,60%
33/365	21,40%	125/365	52,00%	217/365	76,40%	309/365	91,80%
34/365	21,87%	126/365	52,40%	218/365	76,60%	310/365	92,00%
35/365	22,33%	127/365	52,80%	219/365	76,80%	311/365	92,20%
36/365	22,80%	128/365	53,20%	220/365	77,00%	312/365	92,40%
37/365	23,27%	129/365	53,60%	221/365	77,20%	313/365	92,60%
38/365	23,73%	130/365	54,00%	222/365	77,40%	314/365	92,80%
39/365	24,20%	131/365	54,40%	223/365	77,60%	315/365	93,00%
40/365	24,67%	132/365	54,80%	224/365	77,80%	316/365	93,13%
41/365	25,13%	133/365	55,20%	225/365	78,00%	317/365	93,27%
42/365	25,60%	134/365	55,60%	226/365	78,13%	318/365	93,40%
43/365	26,07%	135/365	56,00%	227/365	78,27%	319/365	93,53%
44/365	26,53%	136/365	56,27%	228/365	78,40%	320/365	93,67%
45/365	27,00%	137/365	56,53%	229/365	78,53%	321/365	93,80%
46/365	27,20%	138/365	56,80%	230/365	78,67%	322/365	93,93%
47/365	27,40%	139/365	57,07%	231/365	78,80%	323/365	94,07%
48/365	27,60%	140/365	57,33%	232/365	78,93%	324/365	94,20%
49/365	27,80%	141/365	57,60%	233/365	79,07%	325/365	94,33%
50/365	28,00%	142/365	57,87%	234/365	79,20%	326/365	94,47%
51/365	28,20%	143/365	58,13%	235/365	79,33%	327/365	94,20%
52/365	28,40%	144/365	58,40%	236/365	79,47%	328/365	94,33%
53/365	28,60%	145/365	58,67%	237/365	79,60%	329/365	94,47%
54/365	28,80%	146/365	58,93%	238/365	79,73%	330/365	94,60%
55/365	29,00%	147/365	59,20%	239/365	79,87%	331/365	94,73%
56/365	29,20%	148/365	59,47%	240/365	80,00%	332/365	95,40%
57/365	29,40%	149/365	59,73%	241/365	80,20%	333/365	95,60%
58/365	29,60%	150/365	60,00%	242/365	80,40%	334/365	95,80%

59/365	29,80%	151/365	60,40%	243/365	80,60%	335/365	96,00%
60/365	30,00%	152/365	60,80%	244/365	80,80%	336/365	96,20%
61/365	30,47%	153/365	61,20%	245/365	81,00%	337/365	96,40%
62/365	30,93%	154/365	61,60%	246/365	81,20%	338/365	96,60%
63/365	31,40%	155/365	62,00%	247/365	81,40%	339/365	96,80%
64/365	31,87%	156/365	62,40%	248/365	81,60%	340/365	97,00%
65/365	32,33%	157/365	62,80%	249/365	81,80%	341/365	97,20%
66/365	32,80%	158/365	63,20%	250/365	82,00%	342/365	97,40%
67/365	33,27%	159/365	63,60%	251/365	82,20%	343/365	97,60%
68/365	33,73%	160/365	64,00%	252/365	82,40%	344/365	97,80%
69/365	34,20%	161/365	64,40%	253/365	82,60%	345/365	98,00%
70/365	34,67%	162/365	64,80%	254/365	82,80%	346/365	98,10%
71/365	35,13%	163/365	65,20%	255/365	83,00%	347/365	98,20%
72/365	35,60%	164/365	65,60%	256/365	83,13%	348/365	98,30%
73/365	36,07%	165/365	66,00%	257/365	83,27%	349/365	98,40%
74/365	36,53%	166/365	66,27%	258/365	83,40%	350/365	98,50%
75/365	37,00%	167/365	66,53%	259/365	83,53%	351/365	98,60%
76/365	37,20%	168/365	66,80%	260/365	83,67%	352/365	98,70%
77/365	37,40%	169/365	67,07%	261/365	83,80%	353/365	98,80%
78/365	37,60%	170/365	67,33%	262/365	83,93%	354/365	98,90%
79/365	37,80%	171/365	67,60%	263/365	84,07%	355/365	99,00%
80/365	38,00%	172/365	67,87%	264/365	84,20%	356/365	99,10%
81/365	38,20%	173/365	68,13%	265/365	84,33%	357/365	99,20%
82/365	38,40%	174/365	68,40%	266/365	84,47%	358/365	99,30%
83/365	38,60%	175/365	68,67%	267/365	84,60%	359/365	99,40%
84/365	38,80%	176/365	68,93%	268/365	84,73%	360/365	99,50%
85/365	39,00%	177/365	69,20%	269/365	84,87%	361/365	99,60%
86/365	39,20%	178/365	69,47%	270/365	85,00%	362/365	99,70%
87/365	39,40%	179/365	69,73%	271/365	85,20%	363/365	99,80%
88/365	39,60%	180/365	70,00%	272/365	85,40%	364/365	99,90%
89/365	39,80%	181/365	70,20%	273/365	85,60%	365/365	100,00%
90/365	40,00%	182/365	70,40%	274/365	85,80%		

91/365	40,40%	183/365	70,60%	275/365	86,00%		
--------	--------	---------	--------	---------	--------	--	--

15.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

15.3.2. A seguradora informará ao segurado, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

15.3.3. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

15.3.4. Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

15.4. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.5. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o novo prazo limite para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento da apólice com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 15.3 das condições gerais.

15.6. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, indicando na carta o novo prazo limite para pagamento.

15.7. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.8. Não havendo pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio, e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada de pleno direito.

15.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

16. Procedimentos em Caso de Sinistro

16.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
- c) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- d) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- e) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.
- f) Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízos dos itens acima;
- g) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- i) Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem

como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

- j) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora.
- k) Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato.
- l) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.

Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.2. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) Boletim de ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) Cópia do Contrato Social da Empresa e/ou Estatuto da Empresa;
- d) Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- e) Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro sobre o incêndio e/ou explosão;
- f) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- g) Cópia da ficha de registro do empregado;
- h) Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Documentos dos Veículos sinistrados e/ou causador e Carta de Terceiros em sinistro sobre a Responsabilidade

Civil, RGC Veículos e Impactos de Veículos Terrestres;

- i) Extratos Bancários e Movimentos de Caixa;
- j) Notas fiscais de Aquisição em nome do Segurado e/ou Sócios;
- k) Boletim meteorológico em sinistros sobre o Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
- l) Documentos Contábeis;
- m) Comprovantes de Despesas em sinistros sobre a Cobertura de Perda de Lucro Bruto;
- n) Orçamento para a Reposição dos Vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;
- o) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço da reposição;
- p) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas
- q) Para a cobertura de Danos Elétricos, laudo técnico emitido por profissional habilitado com assinatura nome legível, CPF e CNPJ da assistência técnica, informando a causa dos danos sofridos ao bem segurado e em caso de perda total informar o motivo da não possibilidade de reparação.

Quando Pessoa Física, apresentar também: cópia do RG ou documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também: cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social e respectivas alterações.

Outros documentos poderão ser solicitados em função do sinistro, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) Proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

17. Salvados

No caso de Sinistro que atinja os Bens Segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

O Segurado não pode abandonar os Salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os Prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

18. Seguro Contratado por Locatário

Fica entendido e acordado que se o seguro for contratado por Locatário, na ocorrência de sinistro indenizável para PRÉDIO E CONTEÚDO, serão observadas as seguintes condições.

- a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel.
- b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado.

19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais

coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b.2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste subitem;
- d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a

respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- e) Se a quantia estabelecida no item “d” deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

Está cláusula não se aplica a coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

21. Inspeção de Risco e Sistemas de Proteção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo durante a vigência dela, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar essas inspeções e disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham

a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos à revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos.

Informamos ainda que se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos.

22. Alteração/Agravação do Risco

A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem representá-lo perante a Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;

- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) limite de indenização da Cobertura Básica.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora irá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no Contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item "a" desta cláusula;
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido esse prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

23. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se o Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;
- d) Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificado na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estiverem desativados, total ou parcialmente;
- e) Se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 16 – Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou o risco e majorou os prejuízos correspondentes;
- f) Se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula 16 – Procedimentos em Caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes;
- g) Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- h) Se houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- i) Se o sinistro for devido por atos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- j) Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco

coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- k) Se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar à Seguradora, logo que saiba, e não adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências.
- l) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - l.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - l.1.1) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - l.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - l.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - l.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - l.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - l.3.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - l.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- m) Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.
- n) Se o Segurado não observar as normas técnicas expedidas pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e/ou por outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- o) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- p) A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua

decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

- q) Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará do sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.
- r) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24. Cancelamento e Rescisão do Contrato

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;
- b) Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 15 – Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas, atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingirem o limite máximo de garantia expressamente e estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 – Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na cláusula 15 – Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas Condições Gerais.
- b) Se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

25. Atualização de Valores

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado e ainda conforme previsto na Cláusula 24 - Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro;
- b) Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis incidirão:
 - d.1) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do Sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da

taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;

d.3) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na alínea "d" acima, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

- e) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;
- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

26. Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

Salvo em virtude de dolo, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

27. Prescrição

Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

28. Legislação e Foro

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

29. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

30. Local de Risco

30.1 Empresas abrangidas pelo seguro

Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

- a) Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;
- b) Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro sem CNPJ, devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF no momento de regulação do sinistro;
- c) Contratação em nome de Pessoa Física, somente para imóveis destinados à locação.

Nessa condição a cobertura abrangerá exclusivamente danos causados ao prédio.

31. Cobertura Simultânea

Ocorrendo a mudança do estabelecimento segurado para outro local será admitida durante o período da mudança, a garantia dos prédios e bens situados nos dois locais, até o Limite Máximo de Indenização contratado, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de início da mudança e desde que o segurado tome as seguintes providências:

Comunique a seguradora o endereço do novo local e a data prevista para o início e término da mudança.

A seguradora emitirá um único endosso formalizando o novo local de risco, a partir da data do início da mudança ou da data do protocolo da proposta de seguro se esta for posterior, com cobertura simultânea para o período da mudança. O cálculo será feito a partir do início da mudança e poderá haver cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a alteração efetuada.

Não estarão garantidas quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens inclusive carga e descarga.

32. Seguros mais específicos

Considera-se seguro mais específico àquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá completamente.

33. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

Não obstante as demais condições desta apólice, a Seguradora e/ou a Resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolsos e não prestará qualquer serviço ou benefício ao Segurado ou qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou Resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo, mas não limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados

Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou Resseguradora estejam sujeitas.

II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Empresa - PME

Para efetivação do seguro, deverá ser contratada a cobertura de Incêndio e Complementares e uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

1. Incêndio e Riscos Complementares

A. Riscos e Bens Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados conforme os Riscos e Bens Cobertos Específicos.

Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

B. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos resultantes de queima de florestas, matas, prados, plantas, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- c) Destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo.

C. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das

Condições Contratuais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, inclusive danos morais e estéticos.
- c) Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes à atividade do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

1.1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves

1.1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais causados aos bens segurados por:

Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio e para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamadas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

Queda de Raio: somente para danos físicos (exceto Danos Elétricos) causados a empresa pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.

Explosão ou implosão: exceto proveniente de fogos de artifícios.

Fumaça: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.

Queda de Aeronaves: qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes: comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

1.1.2. Para Risco de Explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora n.º 13, de 08/06/78, e portaria n.º 3511, de 20/11/85, ambos do Ministério do Trabalho.

1.1.3. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.
- b) Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.
- c) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.
- d) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica.
- e) Desmoronamento total ou parcial.
- f) Enchentes, Alagamento e Inundação.

1.1.4. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Especificamente no âmbito da garantia de queda de raio, filtros, óleo lubrificante, gás refrigerante, danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.

1.1.5. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

1.2. Demolição e Desentulho

1.2.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o excesso relativo às despesas amparadas no item 9. Prejuízos Indenizáveis, alínea "g", das Condições Gerais, demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel e as despesas com destinação adequada dos detritos e resíduos, inclusive se necessário a incineração.

1.2.2. Riscos Excluídos

Ratificam-se os riscos excluídos e bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares.

1.3. Derrame de Sprinklers

1.3.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos causados aos bens segurados por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos – Sprinklers, em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

Esta garantia abrange também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

1.3.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental.
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, e seus componentes.
- c) Infiltração ou derrame que não provenham das instalações de chuveiros automáticos.
- d) Incêndio, raio, explosão ou implosão.
- e) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada.
- f) Colisão de veículos terrestres, motorizados ou não, máquinas, equipamentos, aeronaves ou embarcações.
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado.
- h) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos.
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

1.3.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente provadas na forma previstas pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- b) Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).

1.3.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.4. Bens do Segurado em Poder de Terceiros

1.4.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos causados, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, aos bens inerentes à atividade do Segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço.

1.4.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos;
- b) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- c) Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão;

- d) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- e) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos;
- f) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada;
- g) Incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais quando o terceiro é responsável pela queimada;

1.4.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, salvo os que sejam devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço, e que sejam inerentes à atividade do Segurado;
- b) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.
- c) Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do Segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do Segurado.

1.4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.5. Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo

1.5.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

1.5.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Fermentação espontânea decorrente de água de chuva.

1.5.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

- a) Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.
- b) Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.
- c) O Segurado se obriga a manter o livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

1.5.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.6. Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda (Exclusivo para Concessionárias Autorizadas) – Veículos/Máquinas e Implementos

1.6.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Concessionárias Autorizadas de Veículos/Máquinas e Implementos Agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Incêndio e Complementares, estarão amparados nesta cobertura:

Perda e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

- a) Incêndio, raio ou explosão.
- b) Roubo.
- c) Furto Qualificado, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior do imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, e constatada por inquérito policial.
- d) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

1.6.2. Bens Cobertos

- a) Veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados de propriedade do segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do segurado, destinados à exposição e venda;
- b) Veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a empresas de revenda (Frotista) e empresas de financiamentos e leasing, encaminhados ao segurado para revisão e/ ou entrega.
- c) Estarão também amparados os danos causados aos veículos enquadrados no item 2, quando estes estiverem em trânsito desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, com a finalidade de:
- d) Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta.

- e) Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.
- f) Prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.
- g) Manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200 (duzentos) metros a partir do local segurado.
- h) Demonstração Comercial e/ou Test Drive realizados em horário de expediente e com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, que deverá ser em uma distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) do local segurado e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades (permite-se a condução do veículo pelo interessado na compra desde que o mesmo esteja portando a Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.).
- i) Prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

1.6.3. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada;**
- b) **Desmoronamento;**
- c) **Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja por ele conduzido;**

- d) Furto Simples;
- e) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado;
- f) Furto qualificado respectivamente nas seguintes hipóteses:
 - g.1) “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada” ou “destreza”;
 - g.2) “com emprego de chave falsa”;
 - g.3) “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- h) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou danos causados por tal incêndio e explosão;
- i) Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado;
- j) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- k) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- l) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.
- m) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;
- o) Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

- p) Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado;
- q) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente e/ou em uma distância superior a 10Km (10 quilômetros) do local segurado e/ou que não possuam ordem de serviço aberta;
- r) Interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;
- s) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados.
- t) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, enfim, utilização dos mesmos como se fossem veículos da própria frota do segurado;
- u) Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;

1.6.4. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;
- b) Veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por “muncks” (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional.
- c) Chaves, componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos registrados em cartório e/ou com firma reconhecida.

1.6.5. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

1.6.6. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

1.6.7. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.7. Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

1.7.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição de seus registros e documentos que forem destruídos total ou parcialmente por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como os registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

1.7.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- c) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” ou “de jure” para assim proceder.
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- e) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- f) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência.

1.7.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, bilhetes de loteria, estampilhas, letras, selos ou quaisquer ordens escritas de pagamento.
- b) “Software”.

1.8. Impacto de Veículos Terrestres

1.8.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se por veículo terrestre: aquele com tração própria ou não.

1.8.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados pelo Segurado, empregados, prepostos, prestadores de serviço, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- b) Tratando-se de pessoa jurídica, essa disposição aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

1.8.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.
- b) Danos causados a veículos terrestres e aquáticos (motorizados ou não), aeronaves, equipamentos e máquinas e seus respectivos acessórios que venham a causar danos ao imóvel.
- c) Danos causados a matérias-primas e mercadorias ao ar livre.

1.8.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.9. Tumultos, Greves e Lockout

1.9.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais causados ao estabelecimento segurado em decorrência de atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

1.9.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lockout;
- b) Qualquer dano não material, tais como perda de ponto, perda de mercado, desvalorização de objetos segurados e lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou Lockout;
- d) Perda de posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local Segurado;
- e) Deterioração dos bens segurados em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto pela apólice;
- f) Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto, objeto desta cobertura;
- g) Roubo, furto ou saque, entendidos como, subtração violenta dos bens e mercadorias pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas;
- h) Incêndio decorrente de tumulto, greve e "lockout" por estarem os prejuízos consequentes previstos na cobertura básica;

1.9.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quaisquer danos causados a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos, políticos ou outros fins ideológicos;
- c) Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal.
- d) Bens que se encontrem fora do (s) estabelecimento (s) segurado (s) e/ou ao ar livre;
- e) Danos causados a veículos.

1.9.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.10. Ruptura de Tanques e Tubulações

1.10.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

1.10.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- b) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- c) Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- d) Derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;
- e) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- f) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- g) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- h) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- i) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- k) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- l) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- m) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno.

1.10.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.11. Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão

1.11.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os danos materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão dos vasos de contenção ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

1.11.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos ou falhas preexistentes nos vasos de contenção ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

1.11.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

1.12. Perda e/ou Pagamento de Aluguel

1.12.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), quando proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da cobertura básica.

Se o Segurado é proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel, o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- b) Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel, o pagamento do aluguel à terceiros.

Se o Segurado é locatário do imóvel:

- a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos a terceiros.

1.12.2. A indenização

A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais.

1.12.3. Riscos Excluídos

Ratificam-se os riscos excluídos mencionados na cobertura de Incêndio e Riscos Complementares.

1.12.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Empresa - PME

2. Alagamento

2.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel, parte integrante;
- c) Enchentes;
- d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) Danos resultantes exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

2.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, em função de estarem abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente.
- c) Desmoronamento total ou parcial do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;

- d) Roubo, furto qualificado ou simples, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual, o imóvel seja parte integrante;
- f) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g) Maremoto e ressaca;
- h) Umidade, maresia e mofo
- i) Incêndio, implosão ou explosão, mesmo quando consequente de risco coberto;
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- k) Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada.

2.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Contratuais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens ou mercadorias de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Os bens ou mercadorias que se encontrarem fora das dependências ou construções descritas na apólice;
- c) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- d) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- e) Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação;
- f) Animais;

- g) Cercas, tapumes e alambrados;
- h) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- i) Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- j) Joias, pedras, metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- k) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- l) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;
- m) Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- n) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratar de mercadorias próprias;

2.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

3. Danos Elétricos

3.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, a indenização por danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusulas 7 – Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão oxidação, incrustação, fadiga.
- b) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.
- c) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos.
- d) Danos a fusíveis, balança rodoviária eletrônica, resistências de aquecimento lâmpadas, lâmpadas de projetores, data show e similares, ampolas, tubos catódicos e laser ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas periódicas de quaisquer tipos de aparelhos.
- e) Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estação e torres de transmissão de rádio e TV.
- f) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- g) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.
- h) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- i) Má qualidade e vícios intrínsecos.
- j) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado.
- k) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- l) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.
- m) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica no local do risco, ou seja, sobrecarga de rede elétrica interna, entendendo-se como tal, as

situações que não atendam as especificações mínimas de funcionamento do bem para operação das máquinas, equipamentos e/ou instalações.

3.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não cobre:

- a) Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro. Observação: Danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, por uso e pelo estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.
- b) Baterias.

3.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

4. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore

4.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite de Indenização contratado, os danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto pisos) e letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados de forma fixa nas dependências do Segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Acidentes de causa externa: são aqueles decorrentes de origem súbita e inesperada, em que a sua ocorrência independa de ações do usuário.

4.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – Riscos Não – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, queda de raio, implosão, explosão, e queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, ocorrida no local onde se achem instalados os bens segurados.
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
- c) Quebra decorrente de movimentação da edificação ou da estrutura por qualquer motivo, dilatação térmica e ação de condicionadores de ar.
- d) Quebra de vidros durante períodos de realização de obras ou reparos no local segurado, serviços de pintura ou de desocupação do mesmo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- e) Prejuízos decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo.
- f) Decorações, pinturas, gravações, inscrições, jateamento e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros e espelhos.
- g) Vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo, exceto para anúncios luminosos, tais como totens, outdoor e tabuletas.
- h) Impacto de veículos.
- i) Arranhaduras ou lascas.
- j) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos planos, granito, mármore.
- k) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens.
- l) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado.

- m) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva.
- n) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio;
- o) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado.
- p) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.
- q) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos.
- r) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

4.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Vidros e espelhos não fixados em paredes, portas, janelas e divisórias.
- b) Ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, balcões e películas e adesivos.
- c) Painéis de LEDs (pequenas lâmpadas que são acesas em sequência programada, resultando na apresentação de textos e imagens).
- d) Totens de vidros.

Esclarecimento: no caso da quebra de vidros importados ou fora de fabricação, a reposição, ou o valor para a reposição, ficará limitada aos similares nacionais encontrados no mercado, na tonalidade igual ou mais próxima à existente.

4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

5. Roubo

A. Riscos e Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, roubo de valores no interior do estabelecimento ou em mãos de portadores, conforme os Riscos e bens Cobertos Específicos.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

B. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples;
- b) Extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, estelionato e apropriação indébita.
- c) Furto qualificado respectivamente nas seguintes hipóteses:
 - c.1) “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada” ou “destreza”;
 - c.2) “com emprego de chave falsa”;
 - c.3) “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- d) Delitos praticados por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros.

- e) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, greve, lockout, vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento ou inundação, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.
- f) Desaparecimento inexplicável e simples extravio.

C. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Contratuais, este seguro não cobre:

- a) Bens e valores, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços.
- b) Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

5.1. Roubo de Bens

5.1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do segurado, no local do risco descrito nesta apólice.

Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto. Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

5.1.2. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Roubo, este contrato de seguro não cobre:

- a) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado por meio de Notas Fiscais ou Contratos registrados em cartório e/ou com firma reconhecida.
- b) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- c) Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- d) Equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do Segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência.
- e) Bens de joalherias, antiquários ou galerias de arte.
- f) Bens existentes em edifícios desabitados e/ou vazios.
- g) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.
- h) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta.
- i) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.
- j) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.
- k) Objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanto, não se aplica à tablet, notebook, netbook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia móvel, e outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o

uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente da empresa segurada e o evento decorra dentro do âmbito geográfico da cobertura correspondente.

5.1.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

5.2. Roubo de Bens de Hóspedes

5.2.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Roubo, estarão amparados nesta cobertura:

Garante a indenização por perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local seguro, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local seguro, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

5.2.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Roubo, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados.

- b) Atos de infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas;
- c) Subtração praticada por empregados, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

5.2.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

5.3. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

5.3.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.

Importante: Entende-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

5.3.2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízos de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

5.3.3. Cláusula de Proteção Especial

A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuem pagamentos, cujo Limite de Indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevalecerá o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.3.4. Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (aplicável a todos os segurados)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente

anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

5.3.5. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Roubo, este contrato de seguro não:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores já entregues ou em poder dos portadores ainda que estejam no interior do estabelecimento.

5.3.6. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

5.4. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

5.4.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte, ocorridos em trânsito e valores destinados ao pagamento de folha salarial.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.

Importante: Não serão considerados portadores, os menores de 18 anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, nem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas,

fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

5.4.2. Cláusula de Proteção de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) Efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:

O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.

c.1) Transporte permitido para um único portador: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

c.2) Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 2.500,01 até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

c.3) Transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso: de R\$ 12.000,01 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.4.3. Início e Fim de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os valores são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

5.4.4. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Roubo, este contrato de seguro não cobre:

- a) Valores em mãos de portador, quando fora do roteiro da atividade especificada dos portadores;
- b) Valores em mãos de portador destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) Valores durante viagens aéreas.

5.4.5. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

6. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado

6.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo.

6.1.1. Definições

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- c) **Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).
- d) **Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- e) **Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

6.1.2. Cobertura Específica para as ocupações Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes

Exclusivamente para as ocupações: hotéis, pousadas, bares e restaurantes, além dos eventos descritos na cláusula 6.1. Riscos Cobertos, estarão amparados os danos causados às cadeiras, mesas e guarda-sóis, de propriedade do segurado, que estiverem localizados ao ar livre ou em edificações semiabertas, desde que estejam dentro do local de risco segurado, limitado à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura de Vendaval.

Permanecem válidas as demais exclusões previstas na cláusula de Riscos Excluídos desta cobertura e destas condições gerais.

6.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia.**

- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural.
- c) Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado.
- d) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.
- e) Danos causados pela ação da chuva, salvo se consequente de destelhamento ou danos ao imóvel decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.
- f) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela insuficiência do sistema de escoamento.
- g) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo.
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem.
- i) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas.
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

6.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.
- b) Tapumes, cercas e alambrados;
- c) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

- d) Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre. Exceto para veículos da concessionária autorizada e/ou equipamentos que por sua natureza seja de uso exclusivo em áreas abertas e semiabertas, a exemplo de equipamentos de energia solar e geradores de energia.
- e) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas. Exceto quando a atividade do local de risco constante na apólice for Concessionária Autorizada e o veículo for de propriedade da concessionária;
- f) Antenas;
- g) Anúncios Luminosos, tais como totens, outdoor, tabuletas, exceto quando contratada a cobertura específica.
- h) Revestimento de fachada, exceto quando fizer parte da construção original do risco.
- i) Construções com cobertura/telhado em madeira, sapê, piaçava, lona, vinilona, plástico ou materiais similares.

6.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7. Avarias em Máquinas e Equipamentos

A. Riscos e Bens Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perda e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados:

- Aos equipamentos eletrônicos, arrendados ou cedidos a terceiros, em exposição, móveis ou estacionários, portáteis de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizados em função da atividade empresarial
- as mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes refrigerados.
- por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

Devem ser considerados os termos e condições conforme os riscos e bens cobertos específicos.

B. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Avarias e danos decorrentes de riscos ou eventos cobertos garantidos pela cobertura básica (incêndio e riscos complementares) ou pelas demais Coberturas Acessórias contratadas.
- b) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção, bem como lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica.
- c) Tumultos, greves e lockout.
- d) Responsabilidade civil.
- e) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva.
- f) Alagamento ou inundação.
- g) Roubo, furto simples ou qualificado.
- h) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros.
- i) Desgaste natural de peças de reposição e desgaste natural dos equipamentos causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- j) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
- k) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão-de-obra;
- l) Recomposição de registros e documentos;

- m) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- n) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- o) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- p) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal.
- q) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- r) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos.
- s) Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro
- t) Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens.
- u) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- v) Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente.
- w) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor.
- x) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor.
- y) Subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e desmoração
- z) Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica
- aa) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal

C. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Contratuais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Insetos.
- b) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.
- c) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, CDs e DVDs, “pen drives”, fitas e similares, bem como formulários para impressão).
- d) Softwares.
- e) Equipamentos quando mercadoria do Segurado.
- f) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

7.1. Equipamentos Eletrônicos

7.1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados aos:

- a) Equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, (tensões de até 220 volts).
- b) Equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como laptop, notebook, netbook.
- c) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras.
- d) Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados.
- e) Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax.

- f) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.

Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a) Danos mecânicos;
- b) Transporte interno;
- c) Queda, quebra, amassamento em consequência de eventos cobertos.

7.1.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos.
- b) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- c) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente.

7.1.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este contrato de seguro não cobre:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado.

- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos.
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento.
- d) Equipamentos portáteis utilizados fora do local segurado.
- e) Aparelhos de telefone celular.

7.1.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.2. Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

7.2.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.

Esta garantia abrange os equipamentos segurados nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

7.2.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de **Avárias em Máquinas e Equipamentos**, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem ou serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- b) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por helicóptero.

- c) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação.
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintada, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice.
- e) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não relevados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice.
- f) Apagamento de fitas gravadas de som e vídeo por ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- g) Operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações de túneis.
- h) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, portões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas.
- i) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou no subsolo.
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal.
- l) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente.

7.2.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Avarias em Máquinas e Equipamentos, este contrato de seguro não cobre:

- a) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.

7.2.4. Início e Fim da Responsabilidade

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, tem início na data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice, ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

7.2.5. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.3. Equipamentos em Exposição

7.3.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos aos equipamentos do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feira de amostras ou exposições, inclusive o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, desde que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.

7.3.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Avarias em Máquinas e Equipamentos, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice.
- b) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, quando identificado que foi por imprudência/negligência do segurado.
- c) Sinistros ocorridos fora do território brasileiro.
- d) Danos decorrentes durante o traslado dos equipamentos quando o trajeto for interrompido para quaisquer outras finalidades que não o do traslado do (s) equipamento (s) do local de origem ao local de exposição e/ou vice-versa.
- e) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente.

7.3.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.4. Equipamentos Estacionários e Móveis

7.4.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis e estacionários, por acidentes decorrentes de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

Por **equipamentos móveis**, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

Por **equipamentos estacionários**, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológico, de escritório, telefonia e comunicações de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

7.4.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas a transladação e equipamentos móveis entre as dependências do Segurado.
- b) Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por essa cobertura adicional.
- c) Especificamente para Equipamentos Móveis:

C.1) Estouro, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cobertura adicional.

C.2) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

- d) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente.

7.4.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este contrato de seguro não cobre:

- a) No que se refere aos equipamentos estacionários, qualquer bem ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas.

7.4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.5. Equipamentos Portáteis

7.5.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, a indenização por perdas ou danos materiais causados à equipamentos portáteis, equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, ipod, netbook, e-readers, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle, de propriedade do segurado em território nacional, por qualquer evento de causa externa.

7.5.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Riscos provenientes dos bens deixados em veículos;

7.5.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de **Avarias em Máquinas e Equipamentos**, este contrato de seguro não cobre:

- a) Equipamentos quando despachados como bagagem;

7.5.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.6. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Refrigerados

7.6.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante, as perdas e danos materiais causados a mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes refrigerados em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falha no fornecimento de energia elétrica ocasionado por acidente ocorrido nas instalações e na rede de distribuição de responsabilidade da empresa fornecedora de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, que totalize 24 (vinte e quatro) horas sem fornecimento de energia. Para caracterizar os períodos mencionados a falha no fornecimento deve ter origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento;
- d) Desentulho do local.

Importante: Para o acionamento desta cobertura o segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

7.6.2. Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos mencionados na cobertura de Avarias em Máquinas e Equipamentos, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados às mercadorias devidos a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante.
- b) Despesas de fornecimento de energia (energia elétrica, combustível, diesel e similares).

7.6.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

7.7. Movimentação Interna

7.7.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante a indenização por perdas e danos materiais causados por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

Esta garantia somente terá validade se:

- a) Forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações carga e descarga ou movimentação interna, desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado;
- b) Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

7.7.2. Bens Cobertos

- a) Mercadoria e matérias primas que não estão em processo de fabricação;
- b) Edificações e instalações;
- c) Operações de carga e descarga;
- d) Transporte ou traslado fora do local de risco;
- e) Arranhões e superfícies polidas ou pintadas;
- f) Operações de reorganização de layout, reformas ou ampliações da empresa.

7.7.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens e interesses não compreendidos no seguro mencionados na cobertura de Avarias em Máquinas e Equipamentos, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos elétricos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b) Equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
- c) Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

7.7.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

IV. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Lucros Cessantes

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização

estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. Despesas Fixas

8.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão, e Queda de Aeronaves), em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos;
- b) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c) Tumultos.

- 8.1.1.** O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.
- 8.1.1.1.** Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.
- 8.1.2.** A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.
- 8.1.3.** Ainda estão amparados Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.
- 8.1.3.1.** **Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.**

8.2. Cláusula de Reembolso de honorários de perito Contábil

Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

- a) O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.
- b) A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

8.3. Definições

- a) **Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) **Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.
- c) **Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.
- d) **Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

8.4. Forma de contratação

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

8.5. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 23 – Perda de Direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes.

g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro.

g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.

- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

8.6. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7- Riscos Não – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de Incêndio (básica);
- b) Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de danos materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

8.7. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

9. Perda de Lucro Bruto

9.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de indenização contratado, as Perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, na proporção da

queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado.
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança.
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Esse evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Perdas de Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- d) Danos Elétricos;
- e) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- f) Tumultos.

9.1.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

9.1.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

9.1.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

9.1.3. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia

9.1.3.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

9.2. Cláusula de Reembolso de honorários de perito Contábil

Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

- a) O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.
- b) A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora

9.3. Definições

- a) **Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) **Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.
- c) **Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

- d) **Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- e) **Lucro Bruto:** É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.
- f) **Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.
- g) **Percentagem do Lucro Bruto:** é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses, anteriores anterior a data do evento.
- h) **Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- i) **Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- a. **Quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano:** o resultado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de lucro bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de despesas fixas com o lucro líquido) de lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

- b. **Quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

9.4. Forma de contratação

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

9.5. Disposições Gerais

9.5.1. Riscos com atividades em outros locais contratados na apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ou Despesas Especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas. Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do Segurado assim o permitam.

9.6. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Lucro Bruto - a importância resultante da aplicação de Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais - aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

9.7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da cobertura Básica.

9.8. Franquia

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;

- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

9.9. Apuração do prejuízo

O contrato de seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas parte do princípio de que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - Queda do Movimento de Negócios.

Desta queda apurada, o seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da Empresa Segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Líquido / Despesas Fixas, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

9.10. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7- Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de Incêndio (básica);

- b) Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

9.11. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

V. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Responsabilidade Civil

A garantia de Responsabilidade Civil quando contratada na apólice pelo segurado será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice e comunicados dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

A. Definições:

Seguro de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

Custos de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a

defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

Dano Corporal: lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal;

Dano Material: dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como “Prejuízo Financeiro”;

Dano Moral: lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro;

Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

Tomador do Seguro de Responsabilidade Civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

B. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

Trata-se de coberturas adicionais e opcionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

C. Riscos e Bens Cobertos

Garante o reembolso das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos constantes nos Riscos Cobertos de cada cobertura, ocorridos durante a vigência deste contrato.

Estão também cobertos os danos causados por:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou danos corporais cobertos e indenizados por este contrato de seguro:

a) Para efeito deste contrato de seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

a.1) Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

b) Para danos morais, a indenização estará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), da cobertura de Responsabilidade Civil contratada.

D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará as Exclusões Específicas relacionadas.

a) Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

a.1) A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

a.2) Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

b) Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

- b.1) Uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- b.2) De qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- c) Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - c.1) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
 - c.2) O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
 - c.3) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

E. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato, desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

F. Defesa em Juízo Cível

1.1. Quando uma ação judicial for proposta contra o Segurado ou seu preposto, perante a ESFERA CÍVEL, vinculada à danos cobertos por esse seguro, assim que o segurado tomar conhecimento da referida demanda, deverá dar imediata ciência do fato para a Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda de direito da indenização.

1.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial de seus direitos, na esfera cível, procurador ou advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

1.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação na qualidade de assistente.

1.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se houver a anuência expressa da Seguradora.

1.2.1. Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado e/ou seu preposto, a Seguradora se resguarda no direito de somente arcar/despender até o limite estabelecido no referido acordo.

1.3. A Seguradora reembolsará, nos exatos termos do que ficou contratualmente pactuado, as custas judiciais despendidas e comprovadas e os honorários do advogado ou procurador nomeado(s) pelo Segurado, para sua defesa na esfera cível, reembolso esse que está limitado a 10% (dez por cento) sobre o Limite Máximo da importância segurada contratada na cobertura objeto da ação, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

1.3.1. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos limites máximos de indenização (IS) de cada cobertura, após o recebimento e anuência prévios do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em juízo e a devida denúncia da seguradora à lide, se o caso;

1.3.2. O reembolso ao segurado dos honorários advocatícios despendidos poderá ocorrer de forma parcelada e/ou ao final do processo judicial, se verificado que a importância segurada contratada na cobertura objeto da ação judicial poderá ser insuficiente para cobrir o prejuízo reclamado;

1.3.3. O reembolso ao segurado dos honorários advocatícios fica expressamente condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

1.3.4. Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do advogado de defesa do segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

1.4. As cláusulas acima se aplicam **EXCLUSIVAMENTE** para as ações judiciais propostas na **ESFERA CÍVEL** em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos pelo contrato de seguro firmado.

1.5. A Seguradora poderá oferecer, com a concordância do segurado, a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

1.6. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora, dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

G. Indenização

1.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência e expressa autorização;

1.2. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

1.3. Fixada a indenização devida, seja por sentença, seja por acordo na forma da alínea acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

1.4. Se a indenização devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro;

1.5. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

H. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas isoladamente.

I. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

10. Responsabilidade Civil - Ampla

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

A. Riscos e Bens Cobertos

Estas Condições Especiais garantem o reembolso ao segurado, até o Limite Máxima de Indenização indicado na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos constantes em Riscos e Bens Cobertos Específicos, ocorridos durante a vigência deste contrato.

10.1. Responsabilidade Civil – Operações

10.1.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil,

reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) O uso e conservação do estabelecimento segurado.
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado.
- c) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento.
- e) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios.
- f) Danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado.
- g) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

Estão amparados também os eventos:

10.1.1.1. Exclusivo para as categorias de risco Bar/Lanchonete/Restaurante (excluído casas noturnas e similares), Padarias e Confeitarias: fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento.

10.1.1.2. Exclusivo para as categorias de risco Barbearia e Cabeleireiro e Clínica de Instituto de Beleza e Estética:

- a) Acidentes relacionados à utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo ou design de sobrancelhas;

- b) Utilização de alicate, espátula, lixa ou outro material similar para tratamento e cuidado das unhas;
- c) Queimadura na pele devido à alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- d) Queimadura da pele pela alta temperatura da cera no momento da depilação;
- e) Danos em virtude de tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função;
- f) Queimadura na pele devido a configuração incorreta dos parâmetros do equipamento de depilação a laser.

10.1.1.2.1. Não estão amparados no presente seguro:

- **Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias utilizadas no estabelecimento segurado;**
- **Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e megahair;**
- **Danos relacionados a imperfeições ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos.**

10.1.1.3. Exclusivo para a categoria de risco Drogarias ou Farmácias: às reparações por danos corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros, por profissionais devidamente registrados no conselho regional de farmácia, em decorrência de ações ou omissões diretamente relacionadas à atividade do empregado do segurado relativa a erros na leitura de receitas.

Entende-se por Farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a título remunerado ou não, e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

10.1.1.3.1. Não estão amparados no presente seguro:

- Venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica;
- Venda ou utilização de produtos falsificados.

10.1.1.4. Exclusivamente para a categoria de risco Pet Shop/Rações/Produtos Veterinários e Clínica Veterinária: danos acidentais causados a animais domésticos, especificamente cães e gatos, deixados sob a responsabilidade do Segurado, em decorrência:

- a) dos serviços de transporte do animal pelo estabelecimento;
- b) da prestação de serviços de hospedagem, banho e tosa;
- c) da fuga ou do roubo do animal que tenha por consequência seu desaparecimento, acidente ou sua morte.
- d) no caso de falecimento do animal, será reembolsado o valor dispendido com a aquisição de outro animal de mesma raça e porte, incluindo o pedigree, caso este seja comprovado, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.
- e) No caso de falecimento de animal sem raça definida (SRD), o valor da indenização estará limitado à importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- f) Para fins desta garantia, estarão cobertas também as despesas funerárias.

10.1.1.4.1. São deveres do Segurado:

- a) Sem prejuízo de quaisquer outras exigências previstas ou estabelecidas por legislação específica, independente do Limite máximo da garantia, o segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a cumprir as seguintes condições:
- b) Manter o local em condições favoráveis de higiene, bem como os materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- c) Garantir que serão utilizados produtos próprios para o uso em Pet Shops;
- d) Manter equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;

- e) Ter efetivo controle de recebimento e entrega de animais;
- f) Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

10.1.1.4.2. Não estão amparados no presente seguro:

- a) Cães e gatos destinados à venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- b) Cães e gatos de clientes visitantes que não estejam sob guarda e responsabilidade do segurado;
- c) Cães e gatos sacrificados com consentimento de seus proprietários;
- d) Qualquer outro tipo de animal que não seja cão ou gato, ainda que estes estejam sob a responsabilidade do segurado;
- e) Transmissão de pulgas ou carrapatos;
- f) Danos causados pelos cães e gatos a terceiros ou funcionários do segurado, bem como cães e gatos de terceiros que não estejam sob a responsabilidade do segurado;
- g) Furto de cães e gatos, mesmo sob responsabilidade do estabelecimento segurado;
- h) Perdas dos lucros com cães e gatos de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.

10.1.1.5. Exclusivamente para a categoria de risco Academia de Ginástica /Dança/ Natação e Esportes: Danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros em decorrência de dança, ginástica, yoga, musculação, prática de esportes e outras atividades físicas; das programações e eventos realizados no interior e fora do imóvel segurado; de objetos abandonados de forma imprudente pelas dependências da academia; do fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento segurado; da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, totens e anúncios existentes no local segurado.

10.1.1.5.1. Para danos causados aos alunos em decorrência da prática de atividades físicas ou esportivas, é indispensável que o aluno se apresente matriculado

e registrado no estabelecimento segurado com exames médicos em dia e que atestem a plena capacidade do aluno para o exercício da atividade.

10.1.1.5.2. Toda e qualquer atividade desempenhada pelo aluno deve ter anuência e monitoramento de professores que possuam registro profissional para esta função.

10.1.1.5.3. Não estão amparados no presente seguro:

- Danos corporais causados por medicamentos ou suplementos;
- Danos causados a alunos no regime day-pass.

10.1.1.5.4. Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

- a) **Danos materiais à terceiros:** É o tipo de dano físico ou destruição causado exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis.
- b) **Danos corporais à terceiros:** É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos, bem como os danos morais.

10.1.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos causados a automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, bem como suas respectivas chaves e componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos;
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- c) Danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;

- d) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
- e) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- f) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito ou imperfeição de mercadorias, produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente;
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
- j) Danos decorrentes de falha profissional;
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- m) Responsabilidades ou obrigações assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;

- q) Dano estético.
- r) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
- s) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores, considerando-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque;
- t) Fornecimento de produtos fora do prazo de validade;
- u) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como, por poluição, contaminação e vazamento;
- v) Multas impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- w) Doenças preexistentes;
- x) Atos ou intervenções proibidos por lei;
- y) Danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
- z) Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- aa) Danos decorrentes de alagamento, inundação, infiltração, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- bb) Reembolso por despesas com carros reservas, táxis, carros por aplicativos, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano.
- cc) Danos aos bens de terceiros, objeto do contrato de prestação de serviços.

10.1.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.2. Danos Morais

10.2.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos por esta Apólice causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de RC Operações.

Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral, danos não físicos à pessoa natural, consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos pela Apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, ou o bom nome daquela pessoa.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

10.2.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos estéticos

10.2.3. **Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.**

10.3. Responsabilidade Civil Empregador

10.3.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total ou parcial, e permanente do empregado, resultantes de Acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Importante: A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente subido e inesperado.

Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

10.3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;

- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- f) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- g) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- h) Danos causados a empregados quando estes não estiverem a serviço do segurado (exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo segurado);
- i) Danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula de riscos cobertos desta cobertura;
- j) Despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas;
- k) Despesas funerárias;
- l) Danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;
- m) Danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;
- n) Danos morais.

10.3.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.4. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos

10.4.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em

acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia, nas dependências do estabelecimento segurado e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados:

10.4.1.1. Na modalidade Parcial, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- a) Incêndio e explosão.
- b) Furto mediante arrombamento ou roubo total.
- c) Danos involuntários decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado, especificado na apólice.

10.4.1.2. Na modalidade Compreensiva, considera-se cobertos os eventos acima mencionados e mais o evento abaixo:

- a) Danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviços), devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.
- b) **Exclusivamente para a categoria de risco Postos de distribuição de combustível – posto de gasolina:** danos materiais causados a veículos, exclusivamente decorrente da falha de execução durante o abastecimento, troca de óleo e quebra de para-brisas, limitado ao total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por vigência, independentemente do número de terceiros envolvidos e respeitando o limite máximo de indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos – Compreensiva, se este for menor e desde que seja executado por funcionário com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços.

Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como o pedido do terceiro na demanda, esteja amparado pelo presente seguro, conforme Cláusula 3.

Esta cobertura somente será válida se a empresa segurada possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horário de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis.

Importante:

- a) Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados, limitada a 100% da tabela, considerando a data da indenização.
- b) Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

10.4.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, e, ainda, não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave;
- b) Furto simples;
- c) Apropriação indébita, Estelionato, Extorsão, Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- d) Furto qualificado, respectivamente nas seguintes hipóteses:
 - II - "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza".
 - III - "com emprego de chave falsa".
 - IV - "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados;
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;

- g) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- h) Quaisquer bens, que não sejam os veículos deixado sob a guarda ou custódia do Segurado;
- i) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo;
- j) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- k) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
- l) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- m) Danos morais de qualquer espécie;
- n) Danos decorrentes de: alagamento, inundação, infiltração, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- o) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como, danos à carga do veículo;
- p) Subtração de veículos, praticada por ou em conivência com qualquer empregado do Segurado;
- q) Danos ou prejuízos decorrentes da tentativa de subtração de veículo e seus acessórios sobressalentes, peças e ferramentas;
- r) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- s) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

- t) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- u) Falhas profissionais;
- v) Reembolso por despesas com carros reservas, táxis, carros por aplicativos, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
- w) Danos causados por veículos elétricos causados por erro de fabricação do veículo.
- x) Não ampara danos causados a veículos, decorrentes do abastecimento com combustível adulterado;
- y) Não ampara danos causados aos para-brisas com blindagem;
- z) Danos materiais causados ao próprio veículo decorrentes de conserto, revisões, reparos e lavagem de veículos;
- aa) Danos causados pela inabilidade e/ou inobservância das regras e normas, na execução de serviços no local segurado.

10.4.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Veículos localizados fora do local de risco segurado ou no lado externo do estabelecimento comercial segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas;
- b) Danos a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares.

10.4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.5. Responsabilidade Civil Contingente de Veículos

10.5.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo Território Nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

10.5.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- b) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- c) Estelionato e/ou apropriação indébita;
- d) Dano estético e dano moral, mesmo que decorrentes de evento coberto.

10.5.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Veículos de propriedade do próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e

ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

- b) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita;

10.5.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.6. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos para Concessionárias Autorizadas

10.6.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Concessionárias Autorizadas de Veículos/Máquinas e Implementos Agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Responsabilidade Civil, estarão amparados nesta cobertura:

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações por danos corporais à terceiros que estejam dentro do local de risco e também os danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, relacionados a seguir:

- a) Danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado), devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.

- b) Danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10Km (dez quilômetros) ou conforme especificação na apólice, do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência.
- c) Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) ou conforme especificação na apólice, do local segurado.
- d) Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- e) Estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de sinistro coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda do segurado para revisão e/ou conserto de veículos novos e/ou usados que compõe o estoque do segurado, os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida e/ou nota fiscal), bem como dos veículos em Test Drive e do trânsito para demonstração comercial realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 10 km (dez quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado.
- f) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.
- g) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos.
- h) Desabamento, total ou parcial.
- i) Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja contrato escrito entre o segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

Importante: São considerados veículos os automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, veículos/máquinas e implementos agrícolas.

No caso de motocicletas e motonetas, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro, fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

10.6.2. Controle de Entrada e Saída

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

10.6.3. Período da Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

10.6.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;

- b) Danos causados a terceiros em razão da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- c) Furto simples;
- d) Apropriação Indébita, Estelionato, Extorsão Indireta e Extorsão mediante sequestro;
- e) Furto qualificado, respectivamente nas seguintes hipóteses:
 - II - "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza".
 - III - "com emprego de chave falsa".
 - IV - "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- f) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado. Para fins desta cláusula considera-se preposto, qualquer empresa contratada pelo Segurado para executar determinada atividade em seu nome. Não se incluem no conceito de preposto antes mencionado os empregados ou assemelhados do segurado.
- g) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- h) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
- i) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- j) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- k) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

- l) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- m) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- n) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- o) Falhas profissionais;
- p) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- q) Danos por atos de vandalismo;
- r) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- s) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas;
- t) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.
- u) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.
- v) Não obstante quaisquer condições em contrário que possam constar desta cobertura, fica entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos.
- w) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado.
- x) Danos provocados por: alagamento, inundaç o, infiltraç o, enchentes, ressaca proveniente de  gua mar, mar  alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, c rregos, ribeir es, lagos, canais, tromba d' gua, granizo, vendaval, furac o, ciclone, tornado, chuva  cida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupç o vulc nica e enxurrada.
- y) Danos decorrentes de operaç es de carga e descarga e/ou içamento e descida.

- z) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel;
- aa) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia, nos casos em que envolvam os riscos garantidos;
- bb) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- cc) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- dd) Reembolso por despesas com carros reservas, táxis, carros por aplicativos, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
- ee) Danos causados por veículos elétricos causados por erro de fabricação do veículo.

10.6.5. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada, terreno e/ou vias públicas;
- b) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do Segurado.
- c) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores;
- d) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os danos causados aos veículos de sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e empregados;

10.6.6. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.7. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Hospedagem

10.7.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Responsabilidade Civil Ampla, estarão amparados nesta cobertura:

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente à terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso e conservação do estabelecimento segurado.
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido estabelecimento.
- c) As programações dos departamentos de relações públicas.
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.
- e) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento.
- f) Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

10.7.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) **Danos resultantes de acidentes com veículos, exceto aqueles ocorridos com veículos terrestres não motorizados e barco a remo, bem como veleiros de até 07 (sete) metros de comprimento;**

- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- d) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores próprios ou de terceiros;
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- f) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g) Danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade;
- h) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- i) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- j) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais;
- k) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- l) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- m) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- n) Danos decorrentes de falha profissional;
- o) Translado que seja efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;

- p) Translado que efetuado por funcionários ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado;
- q) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- r) Danos causados por prática de esportes no local segurado, desde que supervisionado por profissionais habilitados, que tenham vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com o Segurado.
- s) Danos ocasionados por ataque de insetos nas dependências do Segurado.

10.7.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Danos a quaisquer bens de terceiros e de funcionários em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões;

10.7.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10.8. Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino

10.8.1. Riscos e Bens Cobertos Específicos

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Estabelecimento de Ensino, Escolas, Universidades, Faculdades, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Responsabilidade Civil Ampla, estarão amparadas nesta cobertura.

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e corporais involuntários causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- c) Excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado;
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

10.8.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos e D. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos das Condições Especiais Opcionais de Responsabilidade Civil, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais segurados;
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houver pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura de incêndio.
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição causada pelo vazamento de substâncias das instalações do segurado.
- f) Danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros.
- g) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão.

- h) Danos causados por falhas profissionais.
- i) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- j) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.
- l) Danos morais mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.
- m) Multas impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- o) Extravio, furto ou roubo.
- p) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).
- q) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- r) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

10.8.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

VI. Condições Especiais Opcionais para as garantias de Riscos de Engenharia

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo

de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

11. Quebra de Máquinas

11.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurado de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

11.1.1. Inspeção de turbinas, turbo-geradores e caldeiras

- a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) à vapor ou a gás de até 30.000 kW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de, no máximo, dois anos, devendo tais turbinas ou Turbo-geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo-geradores de capacidade superior a 30.000 kW poderão ser inspecionados e revisados após 10.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;
- b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

11.1.2. Medidas de Segurança

O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

11.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;

- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por incêndio ou explosão de qualquer natureza ou pelo uso de água ou de outros meios para extinguir tal incêndio;
- c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- e) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- g) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao segurado para os bens e objetos do seguro;
- h) Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- i) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
 - i.1) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - i.2) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - i.3) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - i.4) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

- j) Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem substituição frequente, por ter vida útil extremamente inferior à vida útil do bem segurado;
- k) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- l) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- m) Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de sprinklers, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- n) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- o) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raio-X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação;
- p) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- q) Máquinas ou equipamentos que se encontram sob responsabilidade do segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;
- r) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- s) Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram, por outros meios, remendadas ou provisoriamente consertadas, mesmo que as características desses bens sejam desconhecidas da seguradora à época de contratação do seguro;

- t) Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- u) Prensas para lajes de concreto;
- v) Fornos como altos-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares;
- w) Máquinas para mineração em subsolo;
- x) Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).

11.3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

VII. Condições Particulares do Seguro Allianz Empresa - PME

Sempre que ratificadas na apólice, prevalecerão as seguintes cláusulas:

(005) Edifícios Desocupados

Assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora de que, por força de tais circunstâncias e se couber ao seguro taxa diferente da prevista para a cobertura de Edifícios Desocupados, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio pro rata pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

A não comunicação à Seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocupação do edifício, implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente e no edifício (ou edifícios) que constituir o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado.
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c) Motores elétricos blindados à prova de explosão.
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(302) Acondicionamento em Fardos Prensados

As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m³ (duzentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico). Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(304) Substâncias ou Materiais Perigosos

Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45°C (quarenta e cinco graus centígrados), aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celuloide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°C (trinta graus centígrados), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de piroxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Cláusula Particular Concessionária Autorizada

As coberturas previstas para a atividade de concessionárias autorizadas abrangerão os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais do Seguro Allianz Empresa - PME que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula Particular de Patrimônio Tombado

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico. Não estarão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

- a) Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes
- b) Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado. Para a Cobertura de Despesas Fixas a franquia será de 07 dias ou pelo período de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, o que for maior.

VIII. Condições Gerais dos Benefícios de Serviços de Assistência Empresa - PME

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

Allianz Assistência Empresa - PME

08000 177 178

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome da empresa Segurada;
- Número da apólice;
- Endereço Completo da Empresa
- Número de telefone para contato
- Descrição resumida da emergência e do tipo de ajuda necessário.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pela Allianz Assistência Empresa - PME, veja algumas definições e limitações importantes.

1. Definições do Allianz Assistência Empresa - PME

Limite de Prazos e Valores: Sempre que o serviço necessário estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica contratante do seguro Allianz Empresa - PME.

Imóvel: É o local de risco constante na apólice de seguro.

2. Exclusões do Allianz Assistência Empresa - PME

- Operações de busca, de recuperação ou de salvamento de objetos, de bens ou de pessoas após a ocorrência de evento previsto.
- Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de

direito ou de fato, ou qualquer autoridade instituída.

- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Atos ou omissões dolosas da empresa segurada ou de pessoas por quem ela seja civilmente responsável.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

3. Reclamações do Allianz Assistência Empresa - PME

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

4. Solicitação de Reembolso do Allianz Assistência Empresa - PME

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária para prestação dos serviços aqui previstos, a empresa segurada ou seus funcionários poderão organizá-los, desde que o serviço **Allianz Assistência Empresa - PME** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

A **Allianz Assistência Empresa - PME** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação do reembolso, o segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Empresa - PME - Departamento de Qualidade

Caixa Postal 40 – CEP: 09720-971

Centro – São Bernardo do Campo – SP

Informar:

- Código de autorização fornecido pelo Allianz Assistência Empresa - PME
- Número da Apólice
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para o depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais originais dos serviços que são objeto da restituição.

Com o **Allianz Assistência Empresa - PME** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **4090-1110** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800 7777 243** (outras localidades) e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

5. Aviso de Sinistro do Allianz Assistência Empresa - PME

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos:

- Roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio.
- Queda de raio.
- Explosão de qualquer natureza.
- Danos Elétricos.
- Vendaval.
- Granizo.
- Impacto de veículos.
- Inundação.
- Alagamento.
- Desmoronamento.
- Acidentes corporais acontecidos na empresa segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: o Segurado poderá utilizar os benefícios dos serviços de assistência mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Empresa - PME**. Por exemplo, o seguro pode ter sido contratado apenas com as coberturas Incêndio (Básica) e Danos Elétricos e a empresa segurada pode deparar com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal da empresa. Neste caso, o **Allianz Assistência Empresa - PME** poderá ser acionado.

Veja a seguir a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar o Allianz Assistência Empresa – PME, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficarão sob responsabilidade da empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

6. Serviços de Assistência Empresa - PME

Conheça agora os serviços à sua disposição.

6.1. Abertura de Porta

Descrição: Em caso de perda, roubo das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, a Allianz Assistência Empresa - PME enviará um profissional especializado para abrir a porta danificada, contanto que tecnicamente possível e se o Cliente não tiver alternativa para entrar na empresa.

Condições do Serviço: Não está incluído serviço de abertura em portas e janelas internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras). O Cliente terá direito a uma cópia da chave desde que essa seja do tipo convencional/simples.

Estão excluídas deste serviço fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não pode ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.

Limites: 2 utilizações na vigência limitada a R\$ 250,00 (R\$ 150,00 mão de obra e R\$ 100,00 para cópia de chaves) por utilização.

6.2. Cobertura Provisória de Telhado

Descrição: Em caso de destelhamento atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, a Allianz Assistência Empresa - PME providenciará esta cobertura com lona ou plástico para proteger o interior da empresa.

Condições do Serviço: o acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quando às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas. Este serviço é

vinculado a abertura de sinistro.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 600,00 por utilização.

6.3. Conserto de Ar-Condicionado

Descrição: Em caso de dano no aparelho de ar-condicionado, o Allianz Assistência Empresa - PME providenciará o envio da mão de obra para manutenção de ar-condicionado do tipo janela ou Split de funcionamento elétrico.

Condições do Serviço: O eletrodoméstico pode estar instalado em paredes, bandejas ou gabinetes projetados. Porém, para que o serviço possa ser realizado, é fundamental que se tenha acesso ao ar-condicionado pelo lado interno do ambiente ou varanda.

Não compreende a manutenção de equipamentos de linha semi-industrial ou industrial, além de equipamentos que necessitem de um acesso externo do ambiente (exceto a varanda). Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria, como quebra de paredes, acabamento fino, adequação de bandejas, suportes ou gabinetes, passagem de conduítes para fiação elétrica ou aterramento, execução de rede hidráulica para drenagem de água ou adaptação para rede de esgoto.

Estão excluídos serviços para troca e substituição de gabinetes, bandejas e componentes estéticos, recondicionamento ou recuperação de peças ou componentes do equipamento, reparos em controles remotos, reparo da tubulação de drenagem de gás e cabeamento elétrico, higienização do equipamento, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar.

Qualquer peça ou acessório necessário para o conserto será de responsabilidade do Segurado.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 200,00 por utilização.

6.4. Conserto de Eletrodoméstico – Linha Branca

Descrição: Em caso de dano em eletrodoméstico, a Allianz Assistência Empresa - PME enviará um profissional para reparo do mesmo.

Condições do Serviço: Os seguintes equipamentos estão cobertos: Micro-ondas, fogão, forno (elétrico e a gás), cooktop, refrigerador (geladeira), convencional e side by side, freezer frigobar, lavadora de louças, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, lavadora de roupas, lava e seca e adegas de até 100 litros.

O serviço não será prestado caso seja constatado que o equipamento foi quebrado por uso inadequado. Não será feita nenhum tipo de revisão geral e/ou limpeza.

O serviço não será prestado em caso de equipamentos fora de linha, isto é, que não seja possível encontrar peças de reposição no mercado ou equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil. A Allianz Assistência Empresa - PME não se responsabiliza pela falta de peças por parte do fabricante. Custos com peças de reposição são de responsabilidade do Segurado.

Disponível para cidades com população superior a 100.000 habitantes.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 200,00.

6.5. Escritório Provisório

Descrição: Em caso de sinistro no escritório da Empresa Assistida que impossibilite o seu funcionamento adequado, será disponibilizado uma estação de trabalho com: telefone, computador, central de fax (envio e recebimento), atendimento telefônico (anotação e transmissão de recados) e sala de reunião.

Condições do Serviço: O serviço será disponibilizado pelo prazo de 30 dias ou até atingir o limite financeiro estipulado, o que ocorrer primeiro. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

O serviço abrange Capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador) e grandes centros (Campinas, Ribeirão Preto, Santos).

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 600,00 por utilização.

6.6. Instalação de Fechadura Tetra

Descrição: Caso o cliente necessite instalar uma fechadura tetra em porta de madeira, ferro ou aço comercial, a Allianz Assistência Empresa - PME enviará um profissional para realizar o serviço, além da instalação, além da instalação o mesmo fará o ajuste da fechadura entre o batente e a folha da porta, caso necessário.

Condições do Serviço: A assistência cobrirá custos apenas com a mão de obra, a fechadura deverá ser adquirida pela empresa.

Não estão amparados serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior.

Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 150,00 por utilização.

6.7. Limpeza

Descrição: Na ocorrência de um sinistro que torne o local assistido temporariamente inabitáveis, em decorrência de inundação, presença de lama ou fuligem, será providenciado serviço de limpeza de forma a possibilitar a utilização dessas áreas ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: Estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins, retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 400,00 por utilização.

6.8. Limpeza de Caixa D'Água

Descrição: Limpeza e higienização da caixa d'água, com capacidade máxima de até 5.000 litros, localizada sobre a laje e exposta ao ar livre ou sob telhados. É fundamental que a caixa d'água esteja parcialmente vazia para execução do serviço de limpeza.

Condições do Serviço: A caixa d'água poderá ser dos seguintes materiais: fibra de vidro, polietileno, fibrocimento e polietileno com tampa ¼ de rosca. Caso o acesso à caixa d'água seja por meio externo do imóvel (fachadas), caberá ao prestador avaliar a altura, que, por medida de segurança, deverá ter no máximo 6 metros entre o piso e a laje. O deslocamento do prestador no entorno da caixa d'água deve ter no mínimo 0,80m livre para tráfego e altura mínima livre de 1m entre a tampa e o telhado (telhas ou madeiramento).

Não efetuamos limpeza de cisternas.

O serviço não poderá ser executado quando a caixa d'água apresentar irregularidades em seu reservatório, como fissuras, trincas ou reparos que possam se agravar durante ou após o procedimento de limpeza.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 300,00.

6.9. Locação de Microcomputadores e Impressoras

Descrição: Em caso de sinistro que danifique os equipamentos da empresa assistida, a Allianz Assistência Empresa - PME assumirá os custos das despesas com locação de desktop ou notebook, de acordo com limitação financeira previamente definida. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

Condições do Serviço: As despesas serão reembolsadas desde que comprovados mediante nota fiscal.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, limitado a R\$ 500,00 por utilização.

6.10. Manutenção de Portas e Portões

Descrição: o serviço de lubrificação de fechaduras e dobradiças pode ser realizado em janelas, portas ou portões, de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos.

Condições do Serviço: o material será fornecido pelo prestador.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 250,00, ou 10 janelas, portas ou portões no total.

6.11. Porteiro Substituto

Descrição: Em caso de sinistro onde o porteiro for afetado fisicamente com necessidade de hospitalização superior a 2 (dois) dias, a Assistência Allianz Empresa - PME providenciará um funcionário, pelo prazo máximo de 12 horas, ou até que o porteiro possa assumir o seu posto, o que acontecer primeiro. Esse serviço é vinculado a abertura de sinistro.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 50,00 por hora, pelo período máximo de 12 horas.

6.12. Reparos de Central Telefônica, Interfones e Porteiro Eletrônico (sem imagem e vídeo)

Descrição: A Allianz Assistência Empresa – PME providenciará mão de obra especializada para reparo da central telefônica, interfones e porteiro eletrônico (sem imagem e vídeo) desde que o problema seja no aparelho.

Condições do Serviço: Não será realizado qualquer serviço de abertura em alvenaria para

passagem de novos conduítes e fiação.

Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário, o Segurado será o responsável, os prestadores dispõem somente de ferramentas aptas para a mão de obra.

Fica excluída a manutenção de equipamentos do tipo Coletivo (aqueles equipamentos de portaria de Condomínios).

Limites: 1 (uma) utilização na vigência, limitado a R\$ 230,00.

6.13. Reparos Elétricos

Descrição: Envio de profissional para mão de obra de assistência a danos na parte elétrica da Empresa assistida em casos de falta parcial ou total de energia.

Condições do Serviço: Não está incluso o reparo de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Após a intervenção do profissional se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não fica coberto o retorno em garantia ou continuidade no atendimento.

Estão excluídos eventos que resultem de instalação amadora ou clandestina. Não estão cobertos danos elétricos causados por incêndio ou por queda de raios.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 400,00 por utilização.

6.14. Reparos Hidráulicos

Descrição: Em caso de mau funcionamento das instalações hidráulicas do local assistido que resulte em vazamentos contínuos ou alagamentos, a Allianz Assistência Empresa - PME providenciará o envio de um profissional para atendimento emergencial para solucionar o problema, uma vez que tecnicamente possível.

Condições do Serviço: Não estão inclusos serviços de caça vazamentos ou serviços relacionados à tubulação de cobre ou ferro, caixa de gordura e esgoto.

Os custos de peças de reposição são de responsabilidade da empresa. Não estão cobertos reparos em tubulações que não sejam de pvc (ex.: cobre, aço ou ferro), custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de

goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça-vazamentos.

Após a intervenção do profissional se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não fica coberto o retorno em garantia ou continuidade no atendimento.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, limitado a R\$ 400,00 por utilização.

6.15. Serviços de Desinsetização e Desratização

Descrição: A Allianz Assistência Empresa - PME providenciará a visita de um profissional técnico para livrar o ambiente de insetos nocivos/ectoparasitos animais e ratos (dedetização simples do ambiente), o mesmo realizará um assessoramento em relação à necessidade do serviço. A empresa estando de acordo com o orçamento o serviço será realizado.

Condições do Serviço: O responsável pela empresa deverá acompanhar o prestador de serviços até a finalização do serviço.

Caso haja pessoa alérgica ou hipersensível no local assistido, a mesma deverá ser afastada do local por um período máximo de 24 horas. Retirar os animais do local ou confiná-los em uma área onde não foi aplicado o veneno. Para animais, o ideal é que seja retirado do ambiente por 24 horas, já aves devem ser retiradas por até 01 semana.

A empresa deverá realizar a limpeza do local ANTES da dedetização e não lavar o local onde foi realizado o serviço por no mínimo 07 dias, apenas realizar a varredura úmida para a limpeza, se necessário. Os armários e devem ser esvaziados para que os utensílios de cozinha e/ou roupas não entrem em contato com o veneno.

Antes de dedetizar é preciso guardar os alimentos e utensílios domésticos para que esses não sejam contaminados.

O Cliente deve aguardar no máximo 12 horas para retornar ao ambiente após o serviço. Para gestantes e crianças pequenas é aconselhável aguardar por um período máximo de 24 horas. Ao retornar, abra portas e janelas para deixar o local bem ventilado.

A assistência só arcará com os valores previamente contratados, o excedente será por conta do Cliente.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 400,00.

6.16. Substituição de Telhas

Descrição: A Empresa terá a sua disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Empresa - PME para a substituição de uma ou mais telhas.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, a telha deverá ser adquirida pela Empresa.

O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura, nesse caso o Cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 200,00.

6.17. Transporte e Guarda Móveis

Descrição: Em decorrência de sinistro que torne impossível execução das atividades da empresa ou caso seja necessária à retirada dos móveis do prédio por razões de segurança, a Allianz Assistência Empresa - PME providenciará o transporte e a guarda dos móveis em local especificado pelo Cliente.

Condições do Serviço: O local para a guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km do local assistido, sendo assim o que exceder dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Cliente. Não será feita a guarda de maquinários de grande porte, mesmo que a empresa realize por conta própria a transferência dos mesmos. Não será realizado serviço de montagem e desmontagem de móveis. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 900,00 por utilização, ou até a conclusão da reforma ou reparos da empresa, o que ocorrer primeiro.

6.18. Troca de Fechadura Simples

Descrição: O serviço consiste na troca de fechadura de embutir para porta de madeira de abertura simples, articulada, camarão ou deslizante, em caso de arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado do local assistido, a Allianz Assistência Empresa - PME providenciará o reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido, ou caso o Cliente necessite trocar a fechadura simples em porta de madeira, ferro ou aço comercial.

Condições do Serviço: A assistência cobrirá custos apenas com a mão de obra, a fechadura deverá ser adquirida pelo cliente.

Se tratando de substituição, os furos anteriores no batente e folha de porta devem coincidir com os furos da fechadura a ser instalada. Se for verificado que o acabamento será prejudicado, a instalação não será realizada.

Não estão amparados serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior. Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 200,00 por utilização.

6.19. Troca de Vidros

Descrição: Em caso de sinistro, a Allianz Assistência Empresa - PME ficará responsável pelo envio de profissional capacitado que realizará o reparo emergencial dos vidros (portas, janelas, divisórias e vitrines) do local assistido ou colocação de tapume, caso não seja possível à execução do serviço. Neste caso após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: Não estão amparados vidros jateados, temperados, especiais ou que estejam fora de Linha de fabricação. Estarão amparados vidros canelados, lisos ou martelados até 4 (quatro) mm de espessura.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 250,00.

6.20. Vigilância/Segurança

Descrição: Em caso de vulnerabilidade do local assistido, a Allianz Assistência Empresa – PME

disponibilizará um profissional para fazer a vigilância do mesmo, garantindo assim que o local não fique exposto à entrada de estranhos.

Condições do Serviço: O Cliente deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Cliente, o profissional não será enviado. Este serviço é vinculado a abertura de sinistro.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 500,00 por evento e no máximo 3 diárias por evento.

6.21. Check-Up Empresarial

Limitação de utilização do produto: Para todo o conjunto de serviços: 02 (duas) utilizações na vigência com o custo de mão de obra limitado a R\$ 200,00 por utilização. Não serão assumidos custos com materiais em nenhum dos serviços contidos neste plano.

6.21.1. Instalação de Luzes de Emergência:

Descrição: instalação de luz de emergência nos principais ambientes da empresa.

Condições do Serviço: O profissional executará os serviços conforme a necessidade da empresa segurada, sendo que todo o material deverá ser comprado antecipadamente. Se, após o agendamento e envio do serviço, a empresa segurada não disponibilizar um colaborador no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização do(s) serviço(s), conforme orientação prévia da Central, o serviço não poderá ser realizado.

Caso exista a necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (6 metros), o serviço não poderá ser realizado.

Limite: 5 unidades.

6.21.2. Instalação de Antiderrapantes:

Descrição: A Allianz Assistência Empresa – PME providenciará mão de obra para aplicação de fitas antiderrapantes em escadas, tapetes e áreas de circulação.

Condições do Serviço: Todos os materiais necessários para à instalação ficará por conta do cliente.

6.21.3. Limpeza de Ar-Condicionado:

Descrição: A Allianz Assistência Empresa - PME providenciará o envio de um profissional técnico para realizar a limpeza fina do equipamento.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, peça quando necessário ficará por conta do cliente.

6.21.4. Verificação de Extintores:

Condições do Serviço: O serviço é destinado a extintores de CO2 06kg/04kg / Pó Químico 04kg/06kg / Água 10lts. O prestador fará apenas a verificação e apontamentos quando necessário, a troca será por conta do Cliente.

Limite: Até 10 extintores.